



ESTADO DE GOIÁS
Conselho Estadual do FUNDEB
Verbas públicas: *Controle de todos, transparência do Estado*

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2009

Com fundamento no âmbito federal na Lei nº 11.494 de 20 de Junho de 2007, e no âmbito estadual com a Lei nº 16.071 de 10 de Julho de 2007 e suas alterações, o Conselho Estadual do FUNDEB emite sua análise, por meio deste relatório, sobre a origem e aplicação dos recursos referentes ao mês de outubro de 2009.

A análise contou com o emprego da revisão dos documentos que compõem a prestação de conta, como cópia de extrato bancário, cópia do razão contábil, relatório da conciliação bancária, cópia de documento único de execução orçamentária e financeira, entre outros procedimentos julgados indispensáveis como diligência *in loco* na Secretaria de Estado da Educação (Seduc/GO) para análise dos processos de pagamento.

1. Relatório

Saldo inicial dos recursos R\$. 8.015.197,23 (Oito milhões, quinze mil, cento e noventa e sete reais e vinte e três centavos).

Origem de recurso através de repasse pelo Estado no valor de R\$. 95.525.256,68 (Noventa e cinco milhões quinhentos vinte e cinco mil, duzentos cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos). Receita de aplicação financeira no valor de R\$. 237.448,57 (Duzentos trinta e sete mil, quatrocentos quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos). Resultado extra-orçamentário no valor de R\$. 9.530,38 (Nove mil, quinhentos trinta reais e trinta e oito centavos) referentes aos créditos de salários bloqueados por divergências cadastrais. Devolução de saldo de transferência não aplicado pelo conselho escolar do Município de Morrinhos no valor R\$. 95,44 (Noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos). Totalizando o valor mensal de R\$. 95.772.331,05 (Noventa e cinco milhões, setecentos setenta e dois mil, trezentos trinta e hum reais e cinco centavos).

Aplicação de recurso com quitação de verbas da folha de pagamento no valor de R\$. 80.798.685,43 (Oitenta milhões, setecentos noventa e oito mil, seiscentos oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos). Repasse para o Fundo de Previdência Estadual no valor de R\$. 13.311.897,40 (Treze milhões, trezentos e onze mil, oitocentos noventa e sete reais e quarenta centavos). Gasto no valor de R\$. 47.309,37 (Quarenta e sete mil, trezentos e nove reais e trinta e sete centavos) - processo nº 200900006007403, referente ao convenio de cooperacao mutua entre a Seduc/GO e o Município de Israelândia do Programa Integração Escola Comunidade Ação.

Totalizando o valor mensal de 94.157.892,20 (Noventa e quatro milhões cento e cinquenta e sete mil, oitocentos noventa e dois reais e vinte centavos).

Saldo final dos recursos: R\$. 9.629.636,08 (Nove milhões seiscentos vinte e nove mil, seiscentos trinta e seis reais e oito centavos).

2. Parecer

Não existe regulamentação sobre a prestação de contas por parte do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO) como determina o caput do artigo 27 e seu parágrafo único da Lei 11.494/2007, principalmente quanto ao encaminhamento do parecer do conselho do FUNDEB.

Os documentos que comprovam a entrada de numerário na conta do Banco do Brasil por meio de transferência no recolhimento de tributo, não permitem cotejar o correto valor da formação das fontes de recursos, o conselho está fazendo gestão junto a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás para conhecer a metodologia dos cálculos.

Não consta na prestação de conta relatório do setor de recurso humano da Secretaria de Estado da Educação, o setor este trabalhando a para produzir esta informação dessa forma o Conselho não teve como identificar, de forma qualitativa, se os recursos foram utilizados para pagamento dos profissionais do magistério do ensino básico.

Não ocorreu repasse de recurso pela União como também não houve repasse voluntário do Tesouro do Estado de Goiás.

O saldo final dos recursos no valor de R\$. 9.629.636,08 (Nove milhões seiscentos vinte e nove mil, seiscentos trinta e seis reais e oito centavos) - está aplicado no Banco do Brasil. Deste valor ocorreu entrada de recurso no dia 30/10/2009 no valor de R\$. 6.293.089,81 (Seis milhões, duzentos noventa e três mil, oitenta e nove reais e oitenta e hum centavos).

O repasse da conta patronal é realizado para o Fundo de Pensão e Aposentadoria órgão responsável pela Gerência de Regime Próprio da Previdência (GRPP), que esta estruturando a autarquia Goiás Previdência (Goiásprev) órgão criado para administrar a previdência. O repasse da cota patronal ao fundo previdenciário é utilizado para pagar inativo, a Lei 9.394/96 – LDB não prevê essa despesa no rol das admitidas como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), o Conselho entende que os recursos financeiros do FUNDEB não devem ser usados para este fim. O manual do FNDE considera este repasse legal.

Gasto no valor de R\$. 47.309,37 (Quarenta e sete mil, trezentos e nove reais e trinta e sete centavos) - processo n°200900006007403, referente ao convenio de cooperação mútua entre a Secretaria Estadual da Educação e o Município de Israelândia, para manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, este dispêndio é admitido pela legislação.

3. Conclusão

Nos aspectos que compete a este Conselho examinar, diante dos elementos expostos, entende que a prestação de contas quanto ao fluxo de caixa se apresenta regular, considerando as ressalvas apontadas no parecer.

É o relatório.

Goiânia, 08 de abril de 2009.

Gene Maria Vieira Lyra Silva
Presidente do Conselho Estadual do FUNDEB